

São Paulo, 27 de maio de 2021

Ofício nº 028/2021 – PREF/SECOM

Processo nº TC 004765/2021

Senhor Conselheiro Relator,

Em atenção ao Processo TC/004765/2021, Intimações 1171/21 e 1172/21, referente ao acompanhamento da Execução Contratual – Contrato nº 06/2019-SGM/SECOM, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes nos Anexos II, III e V do Edital nº 02/SGM/SECOM/2017, e esclarecendo os itens apontados na conclusão do Relatório encaminhado por essa Corte:

Item 4.1. Em 09/02/2021 o Empenho nº 16.063/2021 no valor de R\$1.347.440,69 (hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais, sessenta e nove centavos) foi efetuado e utilizado para pagamento das despesas de 01/01/2021 à 07/04/2021 quando terminou o prazo do contrato vigente, entre 2020/2021.

O Empenho nº 24.041/2021, emitido em 11/03/2021 no valor de R\$ 3.298.991,11 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e onze centavos) é destinado ao pagamento dos serviços a serem efetuados, sob demanda, entre 07/04/2021 à 31/12/2021, ficando assim respeitado o princípio da anualidade do referido Empenho.

Os restantes 04 (quatro) meses do contrato ora vigente serão pagos com recursos do orçamento do próximo exercício, tendo em vista que este contrato é executado no período de 08/04/2021 à 07/04/2022,

Sendo assim, ao considerar a soma dos 02 (dois) Empenhos, demonstramos a forma que esta SECOM utilizou para efetuar o pagamento dos 04 (quatro) últimos meses do contrato vigente entre 2020/2021 e a despesa decorrente do novo período iniciado em 08/04/2021 até 31/12/2021.

Item 4.2. O Contrato em tela, ficou sem os fiscais, de 26/02 à 10/03, durante reestruturação da equipe de SECOM, tendo neste período a Gestora respondido, excepcionalmente, como fiscal, não tendo havido, contudo, prejuízo da gestão administrativa do contrato.



Ítem 4.3. A tabela de lançamento das produções mensais e seus referidos cálculos, incluindo o Indicador de Desempenho pela Avaliação da Fiscalização (IAF), consta do Edital, tendo sido aplicada desde o início do contrato. Os itens aos quais o mencionado índice (0,975) foi aplicado não são muito numerosos e, como aponta a própria auditoria, não representaram valores substanciais. No entanto, a partir de agora a SECOM ficará atenta para que o índice correto seja utilizado, com a observância dos 03 (três) dígitos.

Ítem 4.4. Embora a qualidade do ítem 6.1.2. tenha sido atendida com ressalvas, o serviço foi realizado a contento e a ressalva foi devidamente penalizada.

Ítems 4.5 e 4.6 Analisando detidamente os apontamentos 4.5 e 4.6 verificou-se que algumas OS's encontravam-se, sem assinaturas entre as partes bem como os Termos de Recebimento sem datas nem assinaturas.

Tratou-se de erro formal, já corrigido.

Por oportuno, informamos que no documento de "ATESTES", que faz parte de todos os processos de pagamento, contém a confirmação, com assinatura da fiscal e da Gestora, de que os serviços foram executados a contento, corrigindo parcialmente o erro formal acima apontado, e já sanado.

Para melhor aperfeiçoar a execução contratual, todos os procedimentos estão sendo revistos.

Ítem 4.7 A Ordem de Serviço (OS) 2233 remete ao item 6.5.1 do Termo de Referência - Conteúdo para Redes Sociais (Média Complexidade), dizendo não ter sido encontrado o respondente designado, que é o operador da ferramenta que faz a análise de uma postagem.

Não se aplica, neste caso, a figura do respondente designado, uma vez que não há a análise, apenas as postagens.

Já em relação às OSs 2234 e 2235 (6.5.3 Acompanhamento Online), esclarecemos que utilizamos uma plataforma de monitoramento de redes sociais, que nos auxilia na análise e encaminhamento das postagens realizadas por usuários das redes. As análises são feitas individualmente.. Antes de finalizar cada chamado, o operador informa qual é o seu nome em um campo. Nestes casos apontados pela auditora, o profissional não preencheu o referido campo antes de fechar o chamado e, por esta razão, a indicação de "Sem Respondente". Esta conduta foi objeto de recomendação desta SECOM à Contratada.

Ítem 4.8. Vídeos não-publicados. Os vídeos foram efetivamente produzidos (captados e editados), como pode-se verificar no banco de dados dedicado Dropbox, e sua publicação se dá de acordo com a avaliação de oportunidade da SECOM, que pode optar pela não-publicação, ficando o mesmo de propriedade da



Municipalidade para fins de registro histórico, como previsto no edital da licitação, "item 6.3.1. Captação de Vídeo".

Cabe destacar, contudo, que algumas variáveis podem concorrer para a não-publicação, especialmente relacionadas à dinâmica da gestão pública, como a atualização de ações, programas e medidas introduzidos pela administração pública, sobretudo neste período de pandemia, que exige a constante renovação de conteúdos e, por consequência, da programação das redes.

Ítem 4.9. Podcasts não-publicados. Os podcasts foram efetivamente produzidos (captados e editados), como pode-se verificar no banco de dados dedicado Dropbox, e sua publicação se dá de acordo com a avaliação de oportunidade da SECOM, que pode optar pela não-publicação, ficando o mesmo de propriedade da Municipalidade. Cabe destacar, contudo, que algumas variáveis podem concorrer para a não-publicação, especialmente relacionadas à dinâmica da gestão pública, como a atualização de ações, programas e medidas introduzidos pela administração pública, sobretudo neste período de pandemia, que exige a constante renovação de conteúdos e, por consequência, da programação das redes.

Ítem 4.10. Referendando ao já anteriormente informado a essa E. Corte de Contas no **Processo: TC/008690/2020, respondido através do Ofício n.º 009/2021-PREF/SECOM**, foi verificada, de fato, divergência de nomes entre a equipe oferecida na Proposta da Contratada por ocasião do Certame, e a equipe que iniciou a prestação do serviço, à época.

A divergência, porém, pôde-se verificar, foi apenas de nomes e não de qualificações e competências, sendo certo que mesmo com pessoas distintas, mas de qualificações e competências suficientes, conforme cláusulas do Edital e do Contrato, os serviços foram devidamente prestados, e assim permanecem até o presente momento.

Como esta equipe atual da Secom está sujeita a análise documental para manifestar-se sobre o período pretérito, por não estar em cargo à época, optou-se por também convocar representante da Prestadora para, não só prestar esclarecimentos, mas também oferecer documentação adicional para corroborar as conclusões da Secom.

Resultado disto é que foi feita a juntada de documentação comprobatória da qualificação de cada membro integrante das equipes de prestação de serviço, à época e atual.

Afirmamos também que os serviços tem sido realizados a contento e fartamente documentados nos Relatórios Mensais apresentados.

Ítem 4.11. Informamos que as certidões encontram-se atualizadas no Processo Documental SEI nº sob nº SEI nº 6010.2020/0002950-5, em atendimento a Portaria SF 170 de 31/08/2020, Art. 3º, incisos I e II, o que a partir de agora será relacionado no respectivo processo de pagamento.



Ítem 4.12. Diante das inconsistências apontadas, implementamos medidas que fortaleceram a execução contratual.

Ítem 4.13. De acordo com o ítem 4.1, estamos atentos à correta movimentação dos empenhos, e estamos trabalhando nos processos para melhoria contínua.

Esperando haver apresentado todos os esclarecimentos às conclusões desse E. Tribunal, apresento minha manifestação de consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,



MARIA ISABEL ARAÚJO DA SILVEIRA CINTRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial de Comunicação



DANIELY PEREIRA BISPO DA SILVA
Assessor Técnico II
Secretaria Especial de Comunicação

Ào

Sr. Conselheiro Relator

EDUARDO TUMA

Tribunal de Contas do Município

São Paulo – SP.